



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 058/2016.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Projeto de Lei n.º 058/2016, que restou assim ementado: “*FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR ATRAVÉS DE EDITAL, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, AS QUAIS ESTEJAM INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT*”.

Hoje o Município de Campo Verde-MT conta com diversas concessões de explorações comerciais de quiosques, onde a maioria são regulamentados pelo próprio Edital, já que não há lei específica para determinado fim. Visando unificar devido regramento, torna-se necessário a elaboração da presente Lei.

A Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica, sendo, na hipótese, a comercialização de gêneros alimentícios pré-determinados para cada quiosque.

Assim, tem-se que a concessão de uso pode ser remunerada ou gratuita, e por tempo certo, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e concorrência, conforme preleciona a Lei Orgânica de Campo Verde.

Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível **sem prévio consentimento da Administração**, pois é realizado *intuitu personae*, embora admita fins lucrativos.

O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – *autorização e permissão de uso* – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Importante ressaltarmos que a caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando o serviço prestado à população estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e na hipótese da concessionária descumprir quaisquer das cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão.

Por fim, como há alguns contratos de concessões com o prazo máximo de vigência encerrando este mês e, havendo a necessidade de realizar nova licitação, há a necessidade que os mesmos tenham vigência regulamentada pela devida lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI Nº. 058, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR ATRAVÉS DE EDITAL, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, AS QUAIS ESTEJAM INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar através de concessão de uso a título oneroso, modalidade Concorrência Pública, pessoas físicas ou jurídicas, as quais estejam interessadas na exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde-MT, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações.

Parágrafo único. A concessão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, na forma e condições a serem estabelecidas no Edital de Concorrência Pública.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão apresentar suas propostas individualizadas por item/lote, de acordo com Edital de Concorrência regularmente publicado, onde constarão os deveres e direitos dos futuros contratados.

Parágrafo único. Os participantes do certame, poderão participar de todos os itens/lotos, entretanto se vier a sagrar-se vencedor de um item/lote, terá sua proposta automaticamente desclassificada das demais.

Art. 3º. O prazo de vigência da referida contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O prazo referido no caput, aplicam-se aos Contratos de Concessões de Exploração Comercial de Espaço Público já vigentes.

Art. 4º. Transcorrido um ano da assinatura do contrato administrativo de concessão de uso, o concessionário poderá solicitar junto a Administração Municipal, através da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a expressa autorização por escrito para a transferência da concessão contratada, ou a transferência de cotas e controle societário da empresa concessionária.

Parágrafo único. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão, além das sanções previstas na Lei 8666/1993.

Art. 5º. Para fins de obtenção da anuência de que trata o artigo 4º, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo a transferência da concessão, ficará mantido o prazo originário do contrato de concessão.

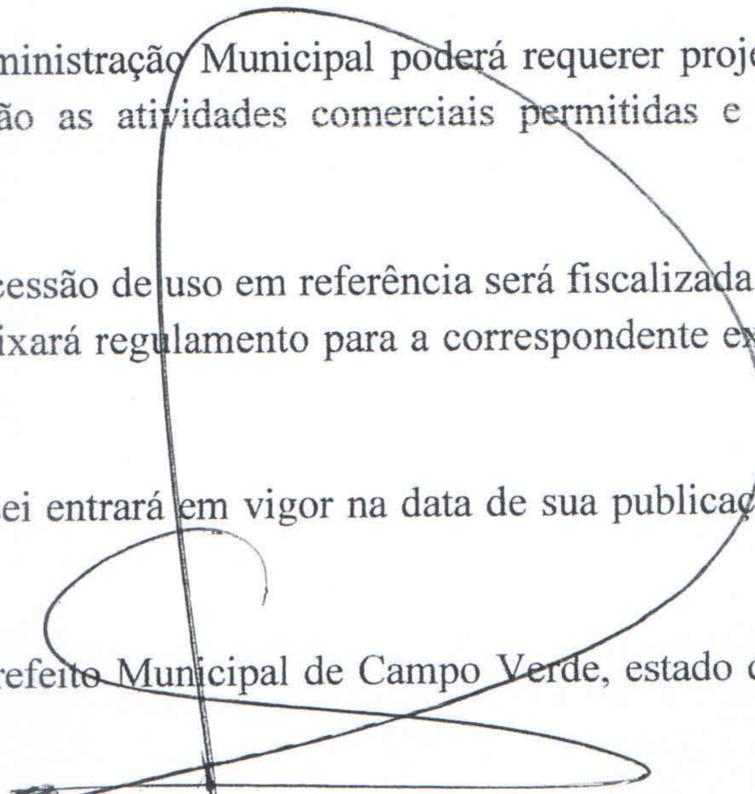
Parágrafo segundo. O concessionário que realizar a transferência que trata o caput deste artigo, ficará pelo prazo de 60 (sessenta) meses sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente a exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município de Campo Verde-MT.

Art. 6º. A Administração Municipal poderá requerer projeto de exploração e especificar no edital de licitação as atividades comerciais permitidas e priorizadas para o referido quiosque comercial.

Art. 7º. A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente que, por decreto, baixará regulamento para a correspondente exploração comercial dos quiosques.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2016.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL